





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Processo Eletrônico nº 6010.2021/0001003-2

Em: 14/05/2021

O local proposto para o parque linear situa-se na Macroárea de Qualificação da Urbanização da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana¹. Ao longo deste local encontram-se as seguintes zonas de uso: Zona de Centralidade (ZC), Zona de Estruturação Urbana (ZEU), Zona de Estruturação Urbana Prevista (ZEUP), Zona Mista (ZM), Zona Estritamente Residencial (ZER-1), Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 1 – 2 e 3), além de Praças-Canteiros e outras áreas públicas municipais (Fig. 2).

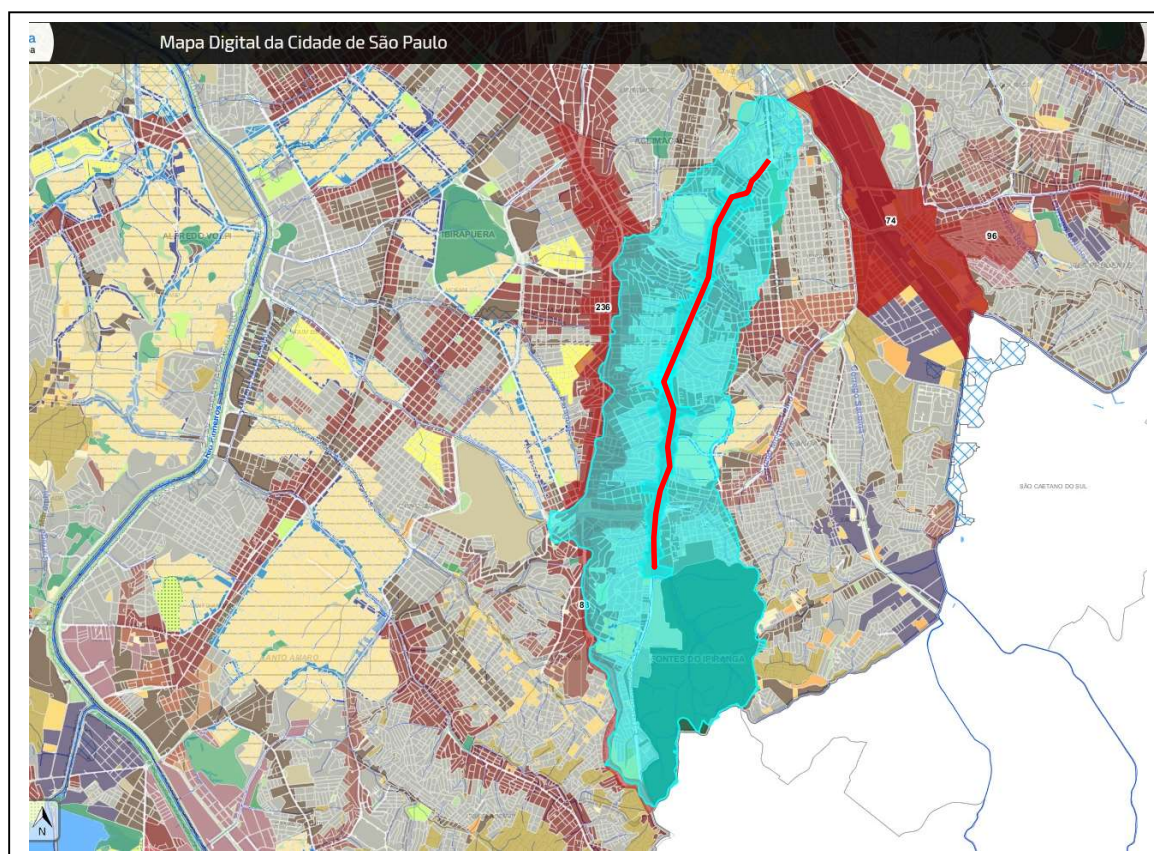


Fig.2- Zonas de Uso ao longo do local proposto para o Parque Linear pelo PL 666/2019.
Fonte Geosampa.

O Plano de Ação da Subprefeitura do Ipiranga, concluído em 2020, inclui entre os objetivos do **Perímetro de Ação ID 30² Av. Ricardo Jafet e Abraão de Moraes** (Fig. 3), “a recuperação e conservação ambiental dos cursos d’água e das áreas verdes;” e a solução dos “problemas de saneamento ambiental, em especial manejo de águas pluviais (drenagem)” e como uma de suas diretrizes, a promoção de “estudos de um Parque Linear, além de aproveitar áreas em terrenos remanescentes, diminuindo o leito carroçável e aumentando a área permeável”. Vale ressaltar que a criação de parque linear ao longo do

¹ Conforme Lei Municipal 16.050/2014.

² Ver pag. 38 do Plano de Ação da Subprefeitura do Ipiranga disponível em <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/planos-de-acao-das-subprefeituras/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Processo Eletrônico nº 6010.2021/0001003-2

Em: 14/05/2021

Córrego Ipiranga, no trecho entre o Parque Estadual Fontes do Ipiranga e o Parque Municipal Independência foi indicado pela Subprefeitura do Ipiranga para integrar as propostas do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Planpavel), assim como foi proposto pela população, na consulta pública do Planpavel³, por meio de mapa colaborativo disponibilizado nesta ocasião.

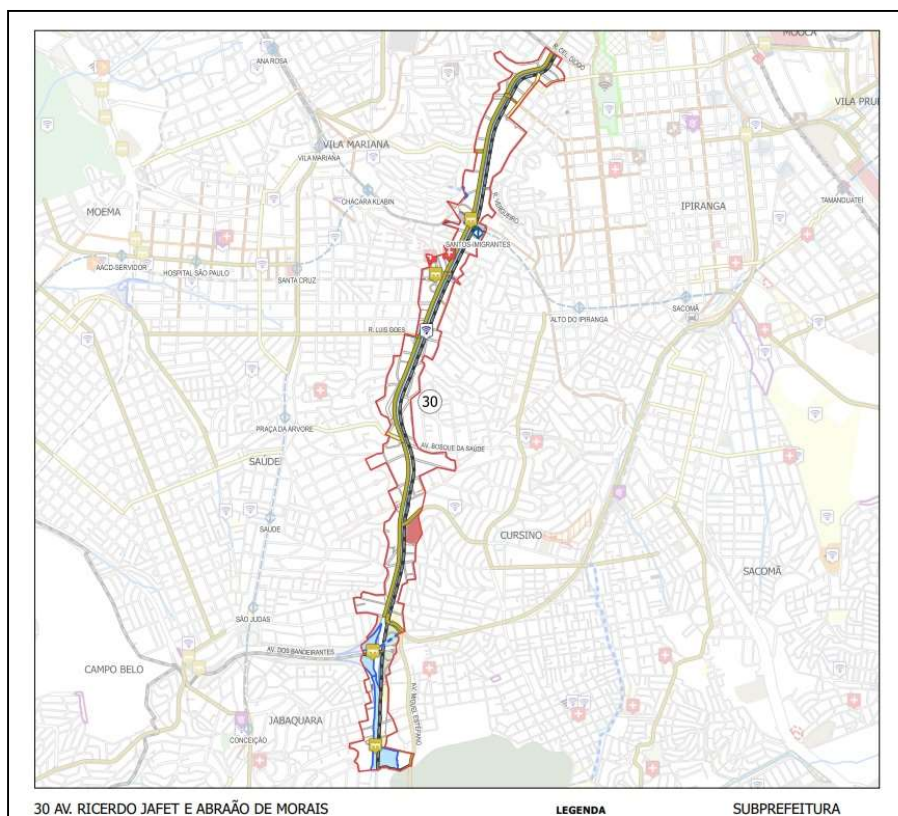


Fig.3 – Perímetro de Ação ID 30 – Av. Ricardo Jafet e Abraão de Moraes do Plano de Ação da Subprefeitura do Ipiranga – Versão Final, 2020. Fonte Geosampa.

O trecho proposto para o Parque Linear pelo PL 666/2019 abrange uma área aproximada de 90.000 m², inserida na Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Ipiranga. De acordo com o mapeamento da cobertura vegetal 2020, aproximadamente 28% da área proposta para o parque possui cobertura vegetal.

Salienta-se que a Divisão de Fauna Silvestre da Coordenação da Gestão de Parques e Biodiversidade DFS/CGPABI/SVMA também propôs, no âmbito do Planpavel, a criação de um corredor verde ao longo da Av. Ricardo Jafet – Jardim Botânico, que integra o Parque Estadual Fontes do Ipiranga, de forma a conectar diferentes componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços

³ A versão completa do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Planpavel) foi concluída em Dezembro/2020 e atualmente encontra-se em fase de avaliação e revisão. O monitoramento da elaboração do Planpavel, que passou por consulta pública entre 28/09 e 18/10/2020 está disponível na plataforma **Participe+** <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes/1/milestones#process-list>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Processo Eletrônico nº 6010.2021/0001003-2

Em: 14/05/2021

Livres no propósito de maximizar os serviços ecossistêmicos do Município de São Paulo e sua região metropolitana.

Pelo exposto compreende-se que há interesse público em conectar o Parque Estadual Fontes do Ipiranga, onde encontra-se a nascente do Córrego Ipiranga, com o Parque Municipal da Independência, seja por meio da implantação de um parque linear ou de um corredor verde, cuja cobertura vegetal pode ser constituída por vegetação arbórea e não arbórea. Para definição da estratégia mais adequada do ponto de vista urbano ambiental, considerando tanto a viabilidade técnica quanto de investimento para implantação da proposta há necessidade de desenvolver estudos com a participação da Subprefeitura Ipiranga, da SIURB, da CET e SMT, e SVMA.

É o que tínhamos a informar

Arq. e Urb. **Hélia S. B. Pereira**
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
Coordenação de Planejamento Ambiental



 SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL		folha
local SUBPREFEITURA DO IPIRANGA		01
projeto ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PL 666/2019		escala 1:30.000
assunto CORREDOR VERDE AZUL RIACHO DO IPIRANGA	desenho DPU	data 05/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Projetos Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001003-2

Informação SVMA/CPA/DPU Nº 044581491

São Paulo, 20 de maio de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 666/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga, na Subprefeitura do Ipiranga.

CPA,

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao solicitado, a DPU manifesta-se favorável a designação de Corredor Verde Azul Riacho do Ipiranga, porém, é contrária à denominação de Parque Linear Municipal proposta pelo Projeto de Lei PL 666/2019 do Gabinete do Vereador Aurélio Nomura, a área verde localizada junto ao córrego Riacho Ipiranga, entre o Parque Estadual Fontes do Ipiranga (conhecido como Parque do Estado) e o Parque da Independência, na subprefeitura do Ipiranga.

De acordo com a propositura, a área de intervenção iniciar-se-á *em frente a Rua doutor José Bento Ferreira, altura do número 27, segue entre as duas pistas da Av. Dr. José Bento de Moraes, a jusante o curso do Riacho do Ipiranga e continua, sempre entre as pistas, pela Av. Dr. Ricardo Jaffet até o Parque da Independência, ou Museu do Ipiranga, com suas dimensões de 32.500 m², área de domínio público, tendo 5m de largura por 6.500m de comprimento, de forma a completar a ligação entre os parques da região formando um verdadeiro corredor verde, que não implicará em nenhuma desapropriação.* (Documento justificativa 043271950 - SEI 601º.2021/0001003-2/pg.9)

O local indicado pelo PL 666/2019 possui características peculiares, como por exemplo, largura total de área verde de 5 metros, distribuídos em ambos os lados do córrego, o comprimento de 6,5 km de extensão contínua e, no contexto em que se insere, ser ao mesmo tempo, integrante do sistema de drenagem urbana da cidade e do sistema viário de grande intensidade, articulado à Rodovia dos Imigrantes. (Figura 1-Área indicada pelo PL 666/2019) 044581247

Consideramos oportuna uma designação oficial de Corredor Verde Azul Riacho do Ipiranga para possibilitar, não apenas, revigorar a estrutura de gestão atualmente desempenhada pela Subprefeitura para limpeza, manutenção e conservação do córrego e das áreas ajardinadas lindeiras, mas também, para inspirar e agregar participações e investimentos multi-institucionais em pesquisas e monitoramentos sobre a qualidade da água e os efeitos da poluição atmosférica (majoritariamente automobilística) no funcionamento de um importante corredor verde e azul ligando dois grandes parques da cidade. fls. 7

Reconhecemos o mérito do Projeto de Lei 666/2019 para valorizar a excepcionalidade do Riacho do Ipiranga como um importante marco histórico e simbólico da formação do Brasil independente e uma relevante infraestrutura urbana verde azul na cidade de São Paulo, não obstante, julgamos inadequado o uso do termo “parque linear municipal” para esta finalidade por causa da exiguidade da área verde pública existente, da inacessibilidade e das condições ambientais impróprias para permanência e atividades humanas e, especialmente, do afronto às diretrizes para implantação de parques lineares, estabelecidas pelo artigo 273 do Plano Diretor Estratégico- PDE de 2014.

Atenciosamente.

Arquiteto Sun Alex

Diretor de Divisão Técnica

Projetos Urbanos- DPU-CPA



Documento assinado eletronicamente por **Sun Alex, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/05/2021, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044581491** e o código CRC **A82830D1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001003-2

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 044589158

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 666/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga.

SVMA/CG - Sr Chefe de Gabinete

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III no doc. 043272259, segue a Informação Técnica 0395-DEAPT-2021 (044228544) e a Informação SVMA/CPA/DPU 044581491.

Somos favoráveis à propositura pois *valoriza a excepcionalidade do Riacho do Ipiranga como um importante marco histórico e simbólico da formação do Brasil independente e uma relevante infraestrutura urbana verde azul na cidade de São Paulo.*

No entanto, pelos motivos expostos por DPU, propomos a substituição da designação Parque Linear Municipal pela designação **Corredor Verde Azul Riacho do Ipiranga.**

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 20/05/2021, às 12:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044589158** e o código CRC **AD739053**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001003-2

Informação SVMA/AJ Nº 044674411

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 666/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo atuado para tratar do Projeto de Lei nº 666/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga.

O expediente administrativo fora encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa (043272259) a esta Pasta para fornecimento de subsídios e para exame e manifestação sobre a propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 043270455.

Em atendimento ao solicitado, a **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – SVMA/CPA/DEAPT** exarou a Informação Técnica 0395-DEAPT-2021 em 044228544 dotada de rica análise técnica, e devidamente acolhida pela SVMA/CPA em 044228869 e 044229970, na qual concluiu-se que:

[...]

Pelo exposto compreende-se que há interesse público em conectar o Parque Estadual Fontes do Ipiranga, onde encontra-se a nascente do Córrego Ipiranga, com o Parque Municipal da Independência, seja por meio da implantação de um parque linear ou de um corredor verde, cuja cobertura vegetal pode ser constituída por vegetação arbórea e não arbórea. Para definição da estratégia mais adequada do ponto de vista urbano ambiental, considerando tanto a

viabilidade técnica quanto de investimento para implantação da proposta **há necessidade de desenvolver estudos com a participação da Subprefeitura Ipiranga, da SIURB, da CET e SMT, e SVMA.** 11

É o que tínhamos a informar

Arq. e Urb. **Hélia S. B. Pereira**

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Coordenação de Planejamento Ambiental

(grifos nossos)

Oportunamente, a **Divisão de Projetos Urbanos - SVMA/CPA/DPU**, em 044581247 e 044581491:

[...]

CPA,

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao solicitado, a DPU manifesta-se favorável a designação de Corredor Verde Azul Riacho do Ipiranga, porém, **é contrária à denominação de Parque Linear Municipal proposta pelo Projeto de Lei PL 666/2019 do Gabinete do Vereador Aurélio Nomura**, a área verde localizada junto ao córrego Riacho Ipiranga, entre o Parque Estadual Fontes do Ipiranga (conhecido como Parque do Estado) e o Parque da Independência, na subprefeitura do Ipiranga.

De acordo com a propositura, a área de intervenção iniciar-se-á em frente a Rua doutor José Bento Ferreira, altura do número 27, segue entre as duas pistas da Av. Dr. José Bento de Moraes, a jusante o curso do Riacho do Ipiranga e continua, sempre entre as pistas, pela Av. Dr. Ricardo Jaffet até o Parque da Independência, ou Museu do Ipiranga, com suas dimensões de 32.500 m², área de domínio público, tendo 5m de largura por 6.500m de comprimento, de forma a completar a ligação entre os parques da região formando um verdadeiro corredor verde, que não implicará em nenhuma desapropriação. (Documento justificativa 043271950- SEI 6010.2021/0001003-2/pg.9)

O local indicado pelo PL 666/2019 possui características peculiares, como por exemplo, largura total de área verde de 5 metros, distribuídos em ambos os lados do córrego, o comprimento de 6,5 km de extensão contínua e, no contexto em que se insere, ser ao mesmo tempo, integrante do sistema de drenagem urbana da cidade e do sistema viário de grande intensidade, articulado à Rodovia dos Imigrantes. (Figura 1-Área indicada pelo PL 666/2019) 044581247.

Consideramos oportuna uma designação oficial de Corredor Verde Azul Riacho do Ipiranga para possibilitar, não apenas, revigorar a estrutura de gestão atualmente desempenhada pela Subprefeitura para limpeza, manutenção e conservação do córrego e das áreas ajardinadas lindeiras, mas também, para inspirar e agregar participações e investimentos multi-institucionais em pesquisas e monitoramentos sobre a qualidade da água e os efeitos da poluição atmosférica (majoritariamente automobilística) no funcionamento de um importante corredor verde e azul ligando dois grandes parques da cidade.

Reconhecemos o mérito do Projeto de Lei 666/2019 para valorizar a excepcionalidade do Riacho do Ipiranga como um importante marco histórico e simbólico da formação do Brasil independente e uma relevante infraestrutura urbana verde azul na cidade de São Paulo, não obstante, julgamos inadequado o uso do termo “parque linear municipal” para esta finalidade por causa da exiguidade da área verde pública existente, da inacessibilidade e das condições ambientais impróprias para permanência e atividades humanas e, especialmente, do afronto às diretrizes para implantação de parques lineares, estabelecidas pelo artigo 273 do Plano Diretor Estratégico- PDE de 2014.

Atenciosamente.

Arquiteto Sun Alex

Diretor de Divisão Técnica

Projetos Urbanos- DPU-CPA

fls. 12

(grifos nossos)

Por fim, a **Coordenação de Planejamento Ambiental- SVMA/CPA**, em 044589158, se manifestou favorável à propositura, ante a valorização da *excepcionalidade do Riacho Ipiranga como um importante marco histórico e simbólico da formação do Brasil independente e uma relevante infraestrutura urbana verde azul na cidade de São Paulo*, **entretanto**, pelos motivos expostos na manifestação exarada pela SVMA/CPA/DPU, **propõe a substituição da designação do Parque Linear Municipal pela designação Corredor Verde Azul Riacho do Ipiranga**.

Em que pese as indagações feitas pela Comissão do Legislativo Municipal tenham o intento de subsidiar tecnicamente a propositura da lei em comento, nos ateremos a acompanhar as manifestações técnicas exaradas.

Nesta senda, lastreados pelas manifestações técnicas exaradas neste processo SEI, as quais reiteramos, recomendamos a devolução à Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Felipe Hollanda Cavalcanti de Albuquerque

Procurador do Município

OAB/SP nº 352.512

fls. 13

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/05/2021, às 13:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Procurador(a) do Município**, em 21/05/2021, às 13:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044674411** e o código CRC **088C41E2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001003-2

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 044675359

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 043272259, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas por esta Pasta pela **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – SVMA/CPA/DEAPT (044228544)** e pela **Divisão de Projetos Urbanos – SVMA/CPA/DPU (044581491)**, devidamente ratificadas pela **Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA (044589158)**, assim como a informação da Assessoria Jurídica em 044674411, **as quais acolho.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 15



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044675359** e o código CRC **8BDCDEEB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 126/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 126/2021, acerca do Projeto de Lei nº 666/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2021, às 18:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045115384** e o código CRC **D8E12138**.

Matéria DOCREC 419/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=303349>